

Ananindeua, 30 de abril de 2021.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR, com os kits** necessários para sua administração, em regime de comodato, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, conforme os prazos especificações e quantitativos discriminados neste termo. **CONSTANTES NO ANEXO I SÃO ESTIMATIVAS, NÃO SE OBRIGANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO NA SUA TOTALIDADE COM ATENDIMENTO NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, sob regime de execução indireta empreitada por preço unitário, para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e inciso I e IV, do Decreto Federal nº 7.892/13, visto a necessidade de contratações frequentes desse tipo de serviço, a fim de suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - SESAU de licitar em regime de execução indireta o produto final ao paciente em forma de gás medicinal, cilindros domiciliares de oxigênio e equipamentos concentradores de oxigênio.

2.2 O presente registro de preços torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, para a efetividade das ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde no âmbito da Atenção Domiciliar, bem como dar ‘cumprimento à ordens judiciais destinadas a suprir a demanda de fornecimento de oxigenoterapia domiciliar, e suprir a Secretaria de Saúde do Município de Ananindeua de gases medicinais domiciliares, essenciais à terapia e suporte à vida, os produtos em questão, oxigênio medicinal domiciliar, concentrador de oxigênio e kit de oxigenoterapia se trata de necessidade dos pacientes cadastrados, sendo necessária a contratação.

2.3 O agrupamento dos itens deve-se ao fato de evitar prejuízo para o conjunto da contratação (dependência técnica que exige que os itens sejam fornecidos conjuntamente, conforme sua disponibilidade no mercado), evitando-se, com isso, também a perda da

economia de escala bem como o eficaz gerenciamento das contratações que são necessárias ao regular funcionamento do Serviço.

2.4 A oxigenoterapia consiste em um tratamento em que a pressão parcial do oxigênio no sangue arterial é aumentada por meio de uma maior concentração de oxigênio no ar inspirado. A oxigenoterapia é uma terapêutica eficaz para os doentes com insuficiência respiratória. O seu objetivo é manter os níveis de oxigenação adequados para evitar a hipóxia (baixa da concentração de oxigênio no sangue). Esse tratamento demonstrou, em vários estudos efetuados, diminuir a hipertensão arterial, aumentar a tolerância de esforço e reduzir o número de hospitalizações, melhorando dessa forma a qualidade de vida dos doentes respiratórios.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1 Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no ANEXO I do presente TR e ainda:

#### **3.2 DO TRANSPORTE**

3.2.1 Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres- ANTT).

3.2.2 A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

3.2.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

3.2.4 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

3.2.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no decreto Lei Nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

### **3.3 DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO**

3.3.1 O abastecimento dos gases medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos semanalmente, exceto em casos emergenciais quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 04 (quatro) horas a partir da sua solicitação, e deverá ser realizado NA RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO DO PACIENTE;

3.3.2 Todas as entregas deverão ser acompanhadas PELO CUIDADOR CAPACITADO OU PACIENTE, com envio pela CONTRATADA de atesto via e-mail à Coordenação de Média e Alta Complexidade - DAMAC/SESAU, no prazo de vinte e quatro horas (24h) para o endereço coord.ue.sesau@gmail.com

3.3.3 A solicitação do suprimento/recargas e manutenção dos equipamentos devem ser solicitadas pelo PACIENTE OU CUIDADOR CAPACITADO à CONTRATADA através de um número telefônico, fornecido aos usuários no ato da aplicação do serviço.

3.3.3.1 Caso a CONTRATADA não possua um número telefônico, deve emitir uma declaração de instalação do serviço no prazo de um (01) mês a contar da assinatura do contrato.

### **3.4 DA INSTALAÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA**

3.4.1 A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quando à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA).

3.4.2 Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

3.4.3 O pessoal operacional deverá ser qualificado para os serviços de transporte, cargas, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.

3.4.4 Os produtos devem conter todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

3.4.5 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados. Exclui-se a instalação de redes e obras correspondentes no domicílio, que são de responsabilidade da FAMÍLIA e quando prejuízos por imprudência ou imperícia por parte da CONTRADATADA não danificarem as instalações existentes.

3.4.6 Juntamente com a entrega e instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica, especialmente relacionada à segurança, às regras de guarda/exibição desses documentos para os usuários dos produtos.

3.4.7 Todas as entregas deverão ser acompanhadas PELO CUIDADOR CAPACITADO OU PACIENTE, com envio pela CONTRATADA de atesto via e-mail à Coordenação de Média e Alta Complexidade - DAMAC/SESAU, no prazo de vinte e quatro horas (24h) para o endereço coord.ue.sesau@gmail.com

3.4.8 A coordenação de Média e Alta Complexidade - DAMAC/SESAU será responsável pela solicitação de substituição ou recolhimento do material aplicado, via e-mail à CONTRATADA, que deve ser atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **3.5 DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

3.5.1 A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos em comodato, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.

3.5.2 A CONTRATADA deverá manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA (Resolução RDC n. 189/03).

3.5.3 A CONTRATADA deverá executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.

3.5.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos equipamentos e dos cilindros.

3.5.5 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual-EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

3.5.6 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos em comodato (sem ônus adicionais), devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, novos e de primeira linha,

conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peças que denote uso.

3.5.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças ocasionais, dos equipamentos geradores e transportadores de gases medicinais que serão fornecidos em regime de comodato.

3.5.8 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, bateria de equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do serviço, conforme as exigências da legislação específica vigente.

3.5.9 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, bateria de equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, salvo situações de mau uso.

3.5.10 A CONTRATADA deverá efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.

3.5.11 Em casos de impossibilidades de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha, salvo se a complicação for decorrente de má conservação e/ou utilização do equipamento por parte da Secretaria.

3.5.12 A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

3.5.13 A CONTRATADA deverá possuir e fornece todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, obedecendo os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.5.14 A CONTRATADA deverá instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.

3.5.15 A CONTRATADA deverá responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.5.16 A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.5.17 A CONTRATADA deverá verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergências bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.

3.5.18 Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros, salvo sob autorização expressa desta SESAU.

### **3.6 DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.6.1. Os objetos supracitados deverão ser entregues no endereço que constar na autorização de entrega. Os concentradores de oxigênio serão entregues nos endereços expedidos pelo departamento responsável pela Coordenação de Média e Alta Complexidade DAMAC - SESAU, ao licitante vencedor após a assinatura do contrato, todos os endereços são concentrados no município de Ananindeua – Pará.

3.6.2. A aplicação do serviço se dará conforme a necessidade do número de pacientes que solicitarem o Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar, após a emissão de Autorização de entrega expedido pelo órgão responsável (SESAU), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o envio da solicitação da aplicação.

3.6.3. O acompanhamento da entrega do objeto será feito PELO CUIDADOR CAPACITADO OU PACIENTE, com envio pela CONTRATADA de atesto via e-mail à Coordenação de Média e Alta Complexidade - DAMAC/SESAU, no prazo de vinte e quatro horas (24h) para o endereço coord.ue.sesau@gmail.com

3.6.4. O acompanhamento/controle das aplicações do serviço será feito mensalmente, por servidor do órgão solicitante designado para tal, que em visitas domiciliares em cronograma mensal, atestará a aplicação através dos atesto enviados via e-mail e Termo de recebimento provisório no domicílio, e comparados às notas fiscais, que deverão ser enviadas mensalmente dos Serviços a Coordenação de Média e Alta Complexidade - DAMAC/SESAU em Nível Central, quanto ao recebimento dos itens solicitados, sendo que os produtos que estiverem em divergência com a autorização de entrega serão devolvidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo, e após a verificação de sua compatibilidade dos serviços com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

## **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO**

5.1 A estimativa de custo para a futura contratação do objeto será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos serviços a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 1º, parágrafo único da lei nº 10.520/02.

6.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **7. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

7.1.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los,

7.1.2 Indicar o valor unitário e total de cada serviço e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

7.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

7.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

7.1.5 Apresentar na proposta garantia/validade dos serviços, não podendo ser menor que 90 (noventa) dias;

7.1.6 A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESA/PMA;

7.1.7 Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

7.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

## **8. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

b) Autorização de funcionamento conforme RDC 32 DE 2001, o documento com validade na data de apresentação e à época da prescrição da validade do documento apresentado: a respectiva renovação;

c) Licença de Funcionamento Sanitário/Licença de Operação, emitida pelo órgão responsável em seu domicílio;

d) Certificado de Registro da Empresa licitante em seu Conselho Técnico Regional;

e) Apresentar os catálogos técnicos e manuais de operação e de manutenção dos equipamentos em comodato, bem como dos gases medicinais;

8.2 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **9. PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

9.1 O serviço licitado deverá ser realizado/prestado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal do órgão, para efetivar a realização do serviço, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação; contudo, em casos de extrema urgência, poderá o órgão solicitar a prestação do serviço em até 72 horas.

9.1.1 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para realização do serviço à SESAU/PMA, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

9.2 A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Ananindeua, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

9.3 O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste TR estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da SESAU/PMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

9.4 A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

9.5 Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

9.6 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao CONTRATADO, sendo de até 24 (vinte e quatro) horas o prazo para sanar os defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

9.7 O prazo de garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados da prestação do serviço, exceto para peças, partes ou componentes, cuja garantia seja objeto de termo específico de garantia, fornecido pelo fabricante;

9.8 O prazo de garantia das peças, partes ou componentes será de 90 (noventa) dias, contados da substituição no equipamento, exceto para aquelas peças, partes ou componentes, cuja garantia seja objeto de termo específico de garantia, fornecido pelo fabricante;

9.9 Caso o contrato de prestação de serviço seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não implica em cancelamento das garantias em vigor;

9.10 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de acessórios, ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

## **10. MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

## **11. REAJUSTE**

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA São responsabilidades da CONTRATADA:**

12.1 Fornece o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

12.2 Colocar à disposição da SESAU/PMA, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

12.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

12.4 Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

12.5 Prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação efetuada;

12.6 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

12.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

12.8 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

12.9 Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

12.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/PMA, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

12.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.13 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e cilindros;

12.14 Assegurar a qualidade do gás medicinal e equipamentos fornecidos à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação que garanta a qualidade, com emissão de Certificado com assinatura do responsável técnico;

12.15 Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme solicitações a serem realizadas pelos usuários cadastrados;

12.16 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 04 (quatro) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela contratante;

12.17 Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitação de entrega emergencial;

12.18 Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº 96.044 de 18/05/88 do MINISTÉRIO DOS Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT);

12.19 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos adequados;

12.20 Apresentar os catálogos técnicos e manuais de operação e de manutenção dos equipamentos em comodato, bem como dos gases medicinais;

12.21 Portar e apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

a) Documento de transporte ou manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

c) Certificado de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO-Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

d) Documento comprobatório da qualidade do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que expliquem de forma concisa: a natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência; as disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles; as medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados.

f) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa do licitante com quantificação das funções compatíveis com objetivo licitado, acompanhada de declaração formal (do licitante) de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

12.22 Informar à SESAU todas as entregas, com envio de atesto via e-mail à Coordenação de Média e Alta Complexidade - DAMAC /SESAU, no prazo de vinte e quatro horas (24h) para o endereço: [coord.ue.sesau@gmail.com](mailto:coord.ue.sesau@gmail.com) , e envio mensal das notas fiscais.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE São obrigações da SESAU/PMA:**

13.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

13.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

13.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;

13.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste TR.

### **14. DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO**

14.1 Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.5 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.6 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

14.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à realização do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

## **15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

15.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

## **19 . DISPOSIÇÃO FINAL**

Ao final do certame licitatório desde já indicamos os seguintes servidores para atuarem como fiscais do futuro contrato.

**Servidor:** Michelle da Silva de Assunção

**Matrícula:** 27.281700

**Lotação:** Coordenação de Média e Alta Complexidade

Atenciosamente:

Maria Leopoldina Ferreira Mota  
**Diretora de Média e Alta Complexidade**

**ANEXO I**

ITENS	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT.
01	CONCENTRADOR ESTACIONÁRIO DE OXIGÊNIO	Unid.	120
02	Kit Emergencial: -Válvula reguladora para cilindro - Fluxômetro 15 L/M - Carrinho de transporte.	Unid.	1440
03	- Balão de o2_ Cilindro de 10m <sup>3</sup>	Unid.	120
04	- Balão de o2_ Cilindro de 3,5 a 4m <sup>3</sup>	Unid.	120
05	Aparelho Nebulizador para aerosol	Unid.	120
06	Reservatório (Unidade Nebulizador)	Unid.	120
07	Recarga de oxigênio para cilindro: 10m <sup>3</sup> .	Unid.	9.600
08	Recarga de oxigênio para cilindro: 4m <sup>3</sup> .	Unid.	480
09	Máscaras Reguláveis ao Rosto Adulto	Unid.	480
10	Mangueira de extensão de 5 mts	Unid.	480
11	<b>Cateter Nasal Adulto</b> O cateter nasal é utilizado para administrar oxigênio de baixo fluxo (1 a 5 lpm) em pacientes adultos e pediátricos. Sua utilização é simples e permite que o paciente mantenha suas atividades diárias, como falar e comer, sem dificuldades.	Unid.	480
12	Filtro de Barreira	Unid.	120